



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS

DEISI NORO

**Discussões relacionadas a gênero nos Planos de Educação: o
respeito à diversidade nas políticas públicas educacionais**

Porto Alegre
2017

DEISI NORO

Discussões relacionadas a gênero nos Planos de Educação: o respeito à diversidade nas políticas públicas educacionais

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Educação em Ciências da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito para a obtenção do título de Mestre em Educação em Ciências.

Orientadora: Prof^a. Dra. Márcia Finimundi Nóbile

Porto Alegre

2017

CIP - Catalogação na Publicação

Noro, Deisi

Discussões relacionadas a gênero nos Planos de Educação: o respeito à diversidade nas políticas públicas educacionais / Deisi Noro. -- 2017.

47 f.

Orientadora: Márcia Finimundi Nóbile.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Ciências Básicas da Saúde, Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências: Química da Vida e Saúde, Porto Alegre, BR-RS, 2017.

1. Educação. 2. Gênero. 3. Respeito. 4. Política Pública. I. Finimundi Nóbile, Márcia, orient. II. Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da UFRGS com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Dedicatória...

Ao meu filho Felipe, com gratidão, respeito e carinho por ser o responsável pelo meu maior aprendizado, pela descoberta do verdadeiro amor, pelo incentivo no meu crescimento pessoal e profissional.

Agradecimento...

A Deus pela força, presença e amparo em todos os momentos que imaginei não ter a quem recorrer.

À minha mãe Alice, pela dedicação incansável em suprir minhas tarefas quando eu não tinha tempo para fazer e pela paciência em ouvir minhas produções textuais nos domingos de manhã.

À Maria Valentina, filha recente, presente e operante, favorecendo a minha tranquilidade em seguir viagem.

À minha orientadora, conselheira e cuidadora, Prof^a. Dr^a. Márcia Finimundi Nóbile, pela parceria, dedicação e comprometimento.

Ao Prof. Dr. Diogo Onofre de Souza pela habilidade e disposição em partilhar seu desmedido conhecimento.

Ao meu grande incentivador, amigo e colega Prof. Me. Vágner Peruzzo, pela disponibilidade e horas de interação.

Às colegas de idas e vindas: Marina, Gabriela, Adriana e Lívia (parceira incansável), pelos dias, noites, e momentos de descontração, diversão e aprendizagens.

Temos o direito a ser iguais quando a diferença nos inferioriza; temos o direito a ser diferentes quando a igualdade nos descaracteriza.

Boaventura de Souza Santos

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	8
ARTIGOS.....	13
CAPÍTULO I.....	13
Os marcos do planejamento nacional da educação sobre gênero: a preocupação com uma educação inclusiva nas políticas públicas educacionais.....	13
CAPÍTULO II.....	20
Discussões relacionadas a gênero nos planos de educação: um olhar sobre o respeito à orientação sexual e à identidade de gênero.....	20
CAPÍTULO III.....	32
Conhecendo gênero na escola: a educação entre o judiciário e o legislativo.....	32
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	41
PERSPECTIVAS.....	43
REFERÊNCIAS.....	46

I. INTRODUÇÃO

“É preciso substituir um pensamento que isola e separa por um pensamento que distingue e une.”
Edgar Morin

A acolhida aos/às estudantes na escola é preocupação atual e constante desde os documentos norteadores, nos primórdios da educação brasileira, registrados nos seus atos legislativos e normativos e assegurados juridicamente. A preocupação em minimizar o preconceito e, ao longo dos anos, a eliminação de toda a forma de discriminação, pensando no desenvolvimento dos/as alunos/as, nos mais variados aspectos, favorecendo o acesso e a permanência à educação pública, gratuita e de qualidade, ficou, algumas vezes, apenas na aceitação do papel.

O registro escriturado, através da adequada abordagem das questões de gênero e etnia e a eliminação de textos discriminatórios, relatada no primeiro Plano Nacional de Educação, transformado na Lei que foi sancionada em 2001, deflagra a existência de um agente causador de atrofia social, de caráter paralisador das ações necessárias para a execução de políticas públicas inclusivas, desvelando e dificultando a identificação de uma das causas de evasão escolar: o preconceito.

Até 2011, estava vigente um Plano que registrava a necessidade de estabelecer, entre outros tantos objetivos, a preocupação com os critérios de seleção dos livros didáticos para uma adequada abordagem também das questões de gênero, assim como incluía a temática nas diretrizes curriculares dos cursos de formação docente. O fomento ao respeito mostrava relevância e significado com preocupação em acolher a todos/as, assegurando o direito à permanência e à aprendizagem na instituição escolar.

O reconhecimento social dos diferentes arranjos familiares tornava-se indicador relevante no Censo de 2010, quando o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), registrou sessenta mil casais homoafetivos, a maioria mulheres, tendo um/a dos/as parceiros/as identificado/a como o/a chefe do núcleo familiar. Paralelo a esse número estava o crescente número de casais com filhos/as e os que, embora vivenciando um relacionamento homoafetivo, não estavam contabilizados, tendo em vista o fato de morarem em residências distintas.

A realização da Conferência Nacional de Educação (Conae), no período de 28 de março até 1º de abril de 2010, advinda da organização do Ministério da Educação, responsabilizou-se em gerir o Documento Final, resultado da profícua elaboração coletiva, através de decisão política de submeter ao debate social ideias e proposições para o novo Plano Nacional de

Educação (PNE), sugerindo que o Sistema Nacional de Educação articulasse os entes federados e os setores da sociedade civil.

O Documento Final da Conae, 2010, traz na sua apresentação:

O resultado desse estimulante processo de mobilização e debate sobre a educação brasileira está consolidado neste Documento Final que apresenta diretrizes, metas e ações para a política nacional de educação, na perspectiva da inclusão, igualdade e diversidade, o que se constitui como marco histórico para a educação brasileira na contemporaneidade (BRASIL, 2010).

Na sequência, o citado documento ancora suas proposições em cinco eixos de estudos, trazendo no eixo VI a dedicação à Justiça Social, Educação e Trabalho: Inclusão, Diversidade e Igualdade. Pensa as políticas públicas que reconhecem e criam formas de viabilizar a participação da sociedade civil no debate e na elaboração das propostas a serem implementadas.

O texto cita as políticas públicas direcionadas à diversidade que desejam assegurar direitos: às relações étnico-raciais, à educação quilombola, à educação especial, à educação do campo, ao gênero e à diversidade sexual. Nesse último, apresenta suas vinte e cinco proposições, referendando onze vezes a expressão orientação sexual, nas quais podemos destacar:

g) Inserir os estudos de gênero, identidade de gênero, orientação sexual, diversidade sexual, educação sexual, como disciplina obrigatória, no currículo da formação inicial e continuada, nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, nas licenciaturas e bacharelado, na pós-graduação, no ensino fundamental e médio, em todas as áreas do conhecimento, de forma interdisciplinar, transdisciplinar e transversal, articulando-os à promoção dos direitos humanos - meta do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (BRASIL, 2010).

A Conae mobilizou cerca de 3,5 milhões de brasileiros/as através de 450 mil delegados/as com proposições teóricas e práticas, objetivando e qualificando o debate e constituindo-se como um espaço democrático, expressando proposições e valores nos mais diversos aspectos que precederam o Fórum Nacional de Educação (FNE), instituído como órgão de Estado em 14 de dezembro de 2010.

O texto original da Conae, foi encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara dos Deputados, sendo designado como Projeto de Lei (PL) nº 8035/2010, trazendo o respeito à diversidade e em seu anexo, na estratégia 3.9, pertencente à meta relativa ao Ensino Médio, a preocupação em implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação à orientação ou à identidade de gênero, propondo criação de rede de proteção contra formas associadas de exclusão.

Acompanhando o PL, o então Ministro da Educação encaminha a Exposição de Motivos (EM), nº 33/2010, explicitando, dentre as conceituações necessárias para a completa compreensão textual, a diversidade de gênero, presente em 15 (quinze) citações ao longo do documento e, na definição da gestão democrática apresenta o conceito de diversidade:

(9) Diversidade: entendida como construção histórica, social, cultural e política das diferenças nos contextos e relações de poder. Nesse cenário, o direito à diversidade na educação brasileira não significa a mera soma das diferenças, antes, ele se concretiza por meio do reconhecimento das diferentes expressões, histórias, ações, sujeitos e lutas no contexto histórico, político, econômico, cultural, social brasileiro marcado por profundas desigualdades. Portanto, a construção de uma política nacional do direito à educação que contemple a diversidade deverá considerar: os negros, os quilombolas, os indígenas, as pessoas com deficiência e do campo, as crianças, adolescentes e jovens em situação de risco, os jovens e adultos, a população LGBT, os sujeitos privados de liberdade e em conflito com a lei. Deverá, ainda, considerar a educação dos ciganos, a educação ambiental, os direitos humanos, a liberdade de expressão religiosa na escola e a educação profissional. Nesse sentido, o reconhecimento, o respeito e o direito à diversidade a serem consolidados na política educacional deverão ser realizados por meio de políticas, programas, ações e práticas pedagógicas que garantam a efetivação da justiça social, da igualdade e da equidade. Deverão ser políticas de Estado. Tais políticas, ao serem implementadas, deverão reconhecer que cada uma das expressões da diversidade possui especificidades históricas, políticas, de lutas sociais e ocupam lugares distintos na constituição e consolidação das políticas educacionais. Além disso, realizam-se de forma diferenciada no contexto das instituições públicas e privadas da educação básica e da educação superior. O conjunto das políticas educacionais deverá atender a essa complexidade e considerá-la em todos os seus processos, sobretudo, no que se refere ao financiamento da educação (BRASIL, 2010).

Em 2012, a Comissão Especial destinada a proferir Parecer ao citado PL, subscrito pelo Relator, o Deputado Federal Angelo Vanhoni, disserta sobre a tramitação, considerando nesta nova etapa, 445 (quatrocentas e quarenta e cinco) emendas válidas. Ao vivenciar a necessidade de aprofundar tópicos relevantes, foram realizadas duas audiências públicas após a apresentação do primeiro Substitutivo, permitindo novas propostas, como a superação das desigualdades de gênero e de orientação sexual entre as diretrizes do PNE, no corpo do PL.

Após a primeira fase de tramitação, cerca de três mil emendas foram analisadas, sendo vinte e três relacionadas à inserção da expressão orientação sexual e nove quanto à identidade de gênero, o que resultou num movimento acirrado e contraditório, que reuniu interesses político-partidários, desconhecimento sobre o tema e o encaucado preconceito, assombrando um Brasil desprovido de conhecimento científico suficiente para aportar a capacidade de discernimento sobre a temática.

Juntando forças com movimentos internacionais que, desde a década de 1990, objetivam frear possíveis mudanças políticas e sociais que utilizem o conceito de gênero para explicar a

importância de políticas de educação que assegurem os direitos humanos e explicitem a diversidade de gênero, alguns Deputados Federais formaram uma frente de combate à aprovação do Plano Nacional de Educação, considerando as expressões orientação sexual e identidade de gênero como garantias do que nominam de forma eloquente “ideologia de gênero”.

Em 2014, o confronto marcado pela disputa no Congresso Nacional, aliou as bancadas católica e evangélica, suprimindo do artigo que propunha a “superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial, regional, de gênero e orientação sexual” as expressões “igualdade racial, regional, de gênero e orientação sexual”, redigindo o texto final do artigo 2º, inciso III, como: “superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação”.

O texto aprovado através da Lei 13.005, em 25 de junho de 2014, torna pública a retirada do único registro escrito das expressões: orientação sexual e identidade de gênero, proposto pela Conae e configura a vitória da paralisia, para não dizer do retrocesso sobre o conhecimento científico, dando lugar à supremacia da chamada “ideologia de gênero” como forma de divulgar o interesse em incutir a suposta intenção de destruir as famílias.

Em 2015, a presença do discurso religioso fundamentalista tomou conta também das Assembleias Legislativas, durante a aprovação dos Planos Estaduais de Educação e das Câmaras de Vereadores, na aprovação dos Planos Municipais de Educação. Tendo logrado êxito na esfera federal, ganhou forças para colocar a sociedade contra os estudos de gênero e as políticas públicas educacionais.

O MEC, através do Conselho Nacional de Educação (CNE) expediu, no primeiro dia de setembro de 2015, uma Nota Pública, endereçada às Assembleias Legislativas, à Câmara Legislativa do Distrito Federal, às Câmaras de Vereadores, aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais de Educação e à Sociedade Brasileira, recomendando que os órgãos normativos zelem pela explicitação das singularidades, como o respeito à orientação sexual e à identidade de gênero e assim finaliza o documento:

Em suma, o CNE considera que a ausência ou insuficiência de tratamento das referidas singularidades fazem com que os planos de educação que assim as trataram sejam tidos como incompletos e que, por isso, devem ser objeto de revisão (BRASIL,2015).

A aprovação de Planos de Educação que não nominam a diversidade e lutam veementemente para a retirada específica dos termos “orientação sexual e identidade de gênero”, revelam a urgência em falar sobre um tema que o Poder Legislativo Brasileiro opta por generalizar. A incessante polêmica desencadeou a publicação de uma Portaria do Ministério da Educação (MEC) que criou o Comitê de Gênero, em setembro de 2015, trazendo:

O papel fundamental da escola na constituição de uma cultura dos direitos humanos e de enfrentamento de toda a forma de discriminação, inclusive as relacionadas a discriminação por gênero, resolve:

Art. 1º - Fica instituído Comitê de Gênero, de caráter consultivo, no âmbito do Ministério da Educação – MEC (BRASIL, 2015).

A iniciativa durou 12 (doze) dias, quando uma nova Portaria substituiu o nome para Comitê de Combate à Discriminação, alterando os trechos que se referiam aos direitos relacionados às questões de gênero por citações generalizadas. A explicação do MEC demonstrou a preocupação em tornar o Comitê abrangente, o que não convenceu os movimentos sociais envolvidos. O trecho acima foi substituído por:

O papel fundamental da educação na constituição de uma cultura dos direitos humanos, de paz e de combate de toda e qualquer forma de discriminação, resolve:

Art. 1º - A Portaria do MEC nº 916, de 9 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído Comitê de Combate à Discriminação, de caráter consultivo, no âmbito do Ministério da Educação - MEC [...] (BRASIL, 2015).

A ação citada, faz pensar sobre o real interesse da educação na perspectiva da justiça social, inclusão e diversidade que não consegue lograr êxito. Esse escrito reflete sobre a problemática de como vem ocorrendo as discussões e o reflexo da não implantação de políticas públicas relacionadas a gênero nos planos de educação. Apresenta como objetivo investigar sobre como ocorreram as discussões relacionadas a gênero nos Planos de Educação.

O presente trabalho, organizado a partir dos seus objetivos específicos, apresentado em artigos, traz, no primeiro texto, a preocupação em aprofundar as discussões relacionadas a gênero nos Planos de Educação: um olhar sobre o respeito à orientação sexual e à identidade de gênero. O segundo, busca discutir e problematizar os motivos que alavancaram debates acalorados na aprovação dos Planos de Educação, após a Lei Federal nº 13005 de 2014. O terceiro, reflete sobre a imposição das casas legislativas, contrapondo o poder judiciário que assegura constitucionalmente o combate a toda a forma de discriminação e a escola.

CAPÍTULO I

OS MARCOS DO PLANEJAMENTO NACIONAL DA EDUCAÇÃO SOBRE GÊNERO: A PREOCUPAÇÃO COM UMA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NAS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS

O trabalho a seguir foi submetido e apresentado no VII Congresso Internacional de Estudos sobre a Diversidade Sexual e de Gênero, da Associação Brasileira de Estudos da Homocultura, de 23 a 25 de novembro de 2016, na Universidade Federal de Juiz de Fora, em Juiz de Fora – Minas Gerais.



OS MARCOS DO PLANEJAMENTO NACIONAL DA EDUCAÇÃO SOBRE GÊNERO: A PREOCUPAÇÃO COM UMA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NAS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS

Deisi Noro

Mestranda em Educação em Ciências

Universidade Federal do Rio Grande do Sul - Educação

deisinoro@gmail.com

Vágner Peruzzo

Doutorando em Educação em Ciências

Universidade Federal do Rio Grande do Sul – Educação

vagnerperuzzo@hotmail.com

Márcia Finimundi

Doutora em Educação em Ciências

Universidade Federal do Rio Grande do Sul – Educação

marciafinimundi@gmail.com

21 - Políticas públicas, processos educativos e subjetividades: reinvenções, potencialidades e tensões na temática da diversidade sexual

Resumo

Este artigo propõe a revisão dos documentos norteadores da educação nacional no que se refere a preconceito, gênero e discriminação, através da análise das diretrizes nacionais das políticas públicas de educação no Brasil. Visa adotar uma ótica que favoreça essas políticas, avaliando como elas podem facilitar ou dificultar a aquisição de padrões democráticos, uma vez que a política educacional deve ter um papel neutro, dissociado de preconceitos, entre os quais destaca-se o de gênero. Considera-se que, a possibilidade de utilizar a formação docente como veículo para a validação do respeito à orientação sexual e à identidade de gênero, poderá tornar a escola efetivamente inclusiva.

Palavras-chave: diversidade; sexualidade; política; gênero; formação.

Introdução

O Plano Nacional de Educação de 2001, cita a importância de criar políticas que facilitem às minorias e o Plano Nacional de Educação em vigor, levanta discussões de 2010 até sua sanção, em junho de 2014. A longa tramitação do Plano no Congresso Nacional, demonstra os interesses e embates dos vários sujeitos da sociedade brasileira sobre a educação, inclusive

desconsiderando os planos anteriores que já mencionavam especificamente as questões de gênero, a partir de 2001.

É importante pensar a elaboração de planos para a educação, embora com muitas dificuldades, conflitos e debates, buscando a participação social e gerando, com isso, compromissos e responsabilidades, comprometendo os governantes com a execução e a sociedade com o acompanhamento e monitoramento.

O contexto nacional colaborou, registrando nos seus atos legislativos e normativos, a preocupação em minimizar o preconceito, negando a discriminação e dedicando-se às questões de gênero ao longo de décadas, mesmo assim uma lacuna estanca e enraizada que, por motivos diversos e alheios aos interesses de uma educação acolhedora, vem crescendo e precisa ser dirimida.

A atrofia na execução dos objetivos e metas pensados para minimizar essa lacuna gerada, deflagra uma ação contrária às políticas públicas inclusivas, de acesso e permanência na escola, bem como a conclusão de cada uma das etapas na idade certa, dificultando a identificação de uma das principais causas de evasão escolar: o preconceito.

A inexistência de acesso e conhecimento do conceito, das diferentes concepções teóricas de gênero e diversidade sexual como construções históricas, dos movimentos sociais de diversidade sexual e de gênero e dos desafios ético-políticos que desconsideram os direitos sociais, civis e políticos relacionados à população LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Travestis e Transgêneros), deflagram a urgência de ações propositivas na formação inicial e continuada dos docentes, ampliando assim o acesso à informação de uma parcela progressivamente maior da população.

Realizou-se uma pesquisa mista: qualitativa e quantitativa, de natureza aplicada com o objetivo de explorar os documentos norteadores da educação brasileira quanto ao preconceito e às preocupações com o respeito à orientação sexual, igualdade e identidade de gênero, fazendo uso do procedimento documental.

Através de um recorte histórico, percebe-se que sempre houve a preocupação em garantir respeito através dos documentos que marcaram a educação Nacional, como o Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova (1932), intitulado: A reconstrução educacional no Brasil - ao povo e ao governo, durante a vigência da Constituição Federal de 1891, embora apenas um dos focos fosse a educação.

Em 1932 o documento escrito revelava a importância e a preocupação em trabalhar com a realidade brasileira

Anísio Spínola Teixeira também assinou o documento que mostrava a preocupação com o respeito, o Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova (1932), trazia:

Se se quer servir à humanidade, é preciso estar em comunhão com ela... Certo, a doutrina de educação, que se apoia no respeito da personalidade humana, considerada não mais como meio, mas como fim em si mesmo, não poderia ser acusada de tentar, com a escola do trabalho, fazer do homem uma máquina, um instrumento exclusivamente apropriado a ganhar o salário e a produzir um resultado material num tempo dado.
(http://www.histedbr.fe.unicamp.br/revista/edicoes/22e/doc1_22e.pdf)

O escrito segue referendando a importância da escola unificada, como ela se estabelece ao pensar na educação em comum:

A escola unificada não permite ainda, entre alunos de um e outro sexo outras separações que não sejam as que aconselham as suas aptidões psicológicas e profissionais, estabelecendo em todas as instituições "a educação em comum" ou coeducação, que, pondo-os no mesmo pé de igualdade e envolvendo todo o processo educacional, torna mais econômica a organização da obra escolar e mais fácil a sua graduação.
(http://www.histedbr.fe.unicamp.br/revista/edicoes/22e/doc1_22e.pdf)

Contando com a assinatura de vinte e cinco educadores e educadoras e com a redação de Fernando de Azevedo, a elite intelectual brasileira, no Manifesto, defendia novos ideais de educação. Escreveram sobre os princípios fundamentais da laicidade, gratuidade e obrigatoriedade da educação brasileira e comprometeram-se com a reconstrução do Brasil, a partir de uma nova educação:

Nós temos uma missão a cumprir: insensíveis à indiferença e à hostilidade, em luta aberta contra preconceitos e prevenções enraizadas, caminharemos progressivamente para o termo de nossa tarefa, sem abandonarmos o terreno das realidades, mas sem perdermos de vista os nossos ideais de reconstrução do Brasil, na base de uma educação inteiramente nova.
(http://www.histedbr.fe.unicamp.br/revista/edicoes/22e/doc1_22e.pdf)

Após o Manifesto que revelava um plano científico para a educação, na Constituição Federal de 1934, via-se o surgimento do rigor constitucional impetrando à União, a atribuição de fixar um Plano Nacional de Educação. Na Lei 4.024 de 1961, a primeira Lei de Diretrizes e Bases surgia com a imposição do Conselho Federal de Educação de elaborar planos de educação para aplicação dos recursos financeiros dos fundos Nacionais. Durante a ditadura, entre os anos de 1964 e 1985, surgiram os planos setoriais de educação vinculados aos planos nacionais de desenvolvimento.

Plano Nacional de Educação: efetivamente dois documentos com força de Lei em 2001 e 2014

Mais de oitenta anos depois do primeiro marco do planejamento nacional da educação, o primeiro Plano Nacional de Educação, consagrado como tal através da Lei nº 10.172, em janeiro de 2001, cita nos objetivos e metas do ensino fundamental a importância da abordagem das questões de gênero e a eliminação de textos discriminatórios dos livros didáticos:

11. Manter e consolidar o programa de avaliação do livro didático criado pelo Ministério de Educação, estabelecendo entre seus critérios a adequada abordagem das questões de gênero e etnia e a eliminação de textos discriminatórios ou que reproduzam estereótipos acerca do papel da mulher, do negro e do índio (Brasil, 2001).

O mesmo plano, no que tange à educação superior remete à importância de incluir nas diretrizes dos cursos de formação docente, temas como gênero:

12. Incluir nas diretrizes curriculares dos cursos de formação de docentes temas relacionados às problemáticas tratadas nos temas transversais, especialmente no que se refere à abordagem tais como: gênero, educação sexual, ética (justiça, diálogo, respeito mútuo, solidariedade e tolerância), pluralidade cultural, meio ambiente, saúde e temas locais (Brasil, 2001).

A Lei de 2001 traz a preocupação com as minorias e revela que as mesmas são vítimas de discriminação, demonstrando a preocupação em criar políticas que permitam a igualdade de condições:

19. Criar políticas que facilitem às minorias, vítimas de discriminação, o acesso à educação superior, através de programas de compensação de deficiências de sua formação escolar anterior, permitindo-lhes, desta forma, competir em igualdade de condições nos processos de seleção e admissão a esse nível de ensino (Brasil, 2001).

No Financiamento e Gestão da Educação Superior, impera a preocupação com a permanência das gestantes nos cursos superiores:

31. Incluir, nas informações coletadas anualmente através do questionário anexo ao Exame Nacional de Cursos, questões relevantes para a formulação de políticas de gênero, tais como trancamento de matrícula ou abandono temporário dos cursos superiores motivados por gravidez e/ou exercício de funções domésticas relacionadas à guarda e educação dos filhos (Brasil, 2001).

No magistério da Educação Básica, mais especificamente na parte destinada à formação dos professores e valorização do magistério, o Plano de 2001 pede obediência à inclusão das questões de gênero:

Este plano estabelece as seguintes diretrizes para a formação dos profissionais da educação e sua valorização: Os cursos de formação deverão obedecer, em quaisquer de seus níveis e modalidades, aos seguintes princípios:

h) Inclusão das questões relativas à educação dos alunos com necessidades especiais e das questões de gênero e de etnia nos programas de formação (Brasil, 2001).

No financiamento e gestão, urge a preocupação em incluir informações, finalizando e contabilizando oito citações da palavra gênero no corpo da Lei de 2001, como: incluir, nos levantamentos estatísticos e no censo escolar informação acerca do gênero, em cada categoria de dados coletados (Brasil, 2001).

O último Plano Nacional de Educação (PNE), ficou em discussão de 2010 até sua sanção em junho de 2014, a longa tramitação do Plano no Congresso Nacional demonstra os interesses e embates dos vários sujeitos da sociedade brasileira sobre a educação, inclusive desconsiderando os planos anteriores e o descumprimento do mesmo no que tange às questões de gênero, como assim se referia o de 2001.

O PNE, aprovado através da Lei 13.005/2014, como o anterior, visa o cumprimento do disposto no artigo 214 da Constituição Federal, determina que Estados e Municípios aprovelem leis específicas para os sistemas Estaduais e Municipais, atribuindo autonomia para atingir diretrizes que apontem a melhoria da qualidade da educação e referencia:

Art. 2º São diretrizes do PNE:

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental (Brasil, 2014).

A importância dos conceitos de gênero e orientação sexual para as políticas educacionais e para o próprio processo pedagógico, é imperioso. O conceito de orientação sexual diz respeito a como a pessoa vive suas relações sexuais e afetivas e é um assunto que divide opiniões nas diferentes classes sociais, níveis de conhecimento, idades, e demais possíveis indicadores que apontem para a população como um todo, dando à educação uma plausível salvaguarda para o acolhimento e reconhecimento de todos/as.

Considerações finais

A importância e a necessidade de discutir políticas públicas facilitadoras do acesso e permanência de todos/as os/as alunos/as na escola passa pela agenda de muitos países ocidentais, principalmente a partir do século XX. No Brasil, embora invisibilizada na execução, a proposta documentada já existia e demonstrava a preocupação com a realidade.

É fato que somente o conhecimento, hoje precário ou inexistente sobre o tema, pode minimizar o desalinhamento de informações instaurado nos Estados e Municípios. O conhecimento precisa iniciar no meio acadêmico, em especial com os/as formadores/as de docentes e segue em grupos de estudos sobre identidade de gênero e/ou orientação sexual.

Nesse sentido, é necessária a busca pelo conhecimento e o aprimoramento do mesmo, a formação docente é pressuposto para dirimir preconceitos e falta de informação oriundos do vácuo estabelecido no cumprimento dos documentos norteadores da educação nacional desde 1932, e encontra amparo em Leis que versam sobre o direito ao respeito e asseguram crianças, adolescente e jovens de todas as formas de discriminação.

Pensar o aprofundamento sobre gênero como um saber que perpassa diferentes campos do conhecimento propõe um rompimento com as barreiras entre as disciplinas e uma mudança de abordagem frente às vivências pessoais, oportunizando a problematização e a atuação em instituições de ensino superior, abrindo mão do silêncio sobre o tema que cedeu espaço ao crescimento do preconceito famigerado na sociedade brasileira.

Referências

- BRASIL. Lei nº 10.172/2001, de 09 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Disponível em:
http://www.histedbr.fe.unicamp.br/revista/edicoes/22e/doc1_22e.pdf, acesso em 30 de abril de 2016.
- BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm. Acesso em: 13 mai. 2015.
- O MANIFESTO dos pioneiros da educação nova. Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos. Brasília. V.65, n.150. p.407-25, maio/ago.1984. Disponível em:
http://www.histedbr.fe.unicamp.br/revista/edicoes/22e/doc1_22e.pdf, acesso em 16jun.2016.

CAPÍTULO II

DISCUSSÕES RELACIONADAS A GÊNERO NOS PLANOS DE EDUCAÇÃO: UM OLHAR SOBRE O RESPEITO À ORIENTAÇÃO SEXUAL E À IDENTIDADE DE GÊNERO

DISCUSSIONS RELATED TO GENDER IN THE EDUCATION PLANNING: A LOOK AT RESPECT FOR SEXUAL ORIENTATION AND GENDER IDENTITY

Este artigo foi submetido no Encontro Nacional de Pesquisa em Educação em Ciências.

XI ENPEC

Encontro Nacional de Pesquisa em Educação em Ciências

De 03 a 06 de Julho de 2017
Florianópolis/SC, Brasil

Deisi Noro Menu Principal Logoff

Validação (Passo 5 de 6)

Confirmação dos Dados

Título	Discussões relacionadas a gênero nos Planos de Educação: um olhar sobre o respeito à orientação sexual e à identidade de gênero
Categoria	12. Diversidade, multiculturalismo e educação em ciências
Palavra(s)-Chave	educação, gênero, legisladores, respeito
Autor(es)	Deisi Noro ¹ , Mônica Finimundi Nóbile ¹ , Diogo Onofre Gomes de Souza ¹ ¹ UFRGS - Universidade Federal do Rio Grande do Sul (Rua Ramiro Barcelos, 2600 Prédio Anexo - CEP 90035-003 Porto Alegre/RS - Brasil)
RESUMO:	
TRABALHO:	

Após validar seu RESUMO COMPLETO, você pode Finalizar a Submissão ou então Retornar a página anterior e reenviar o seu resumo.

XI ENPEC

Encontro Nacional de Pesquisa em Educação em Ciências

De 03 a 06 de Julho de 2017
Florianópolis/SC, Brasil

Deisi Noro Menu Principal Logoff

Confirmação

Obrigado por sua contribuição. Seus dados e o texto de seu resumo foram enviados com sucesso ao nosso banco de dados. O trabalho será AVALIADO PELA COMISSÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA DO EVENTO. Após avaliação pela Comissão os trabalhos aceitos e não aceitos estarão disponíveis neste mesmo site.

Retornar a Lista de Trabalhos

21 22659114
 abrapec.enpec@gmail.comAssociação Brasileira de Pesquisa em Educação em Ciências

Discussões relacionadas a gênero nos Planos de Educação: um olhar sobre o respeito à orientação sexual e à identidade de gênero

Discussions related to gender in the Education Planning: a look at respect for sexual orientation and gender identity

Deisi Noro

Universidade Federal do Rio Grande do Sul

deisinoro@gmail.com

Diogo Onofre Gomes de Souza

Universidade Federal do Rio Grande do Sul

diogo.bioq@gmail.com

Márcia Finimundi Nóbile

Universidade Federal do Rio Grande do Sul

marciafinimundi@gmail.com

Resumo

Este artigo tem como objetivo refletir e discutir sobre os motivos que alavancaram debates acalorados na aprovação dos últimos Planos de Educação, no território nacional, tornando as casas legislativas, verdadeiros campos de batalha, centrados na intolerância às questões relacionadas a gênero, perdendo o foco da importância da melhoria da qualidade da educação brasileira. No rumo das discussões, discorre-se sobre a complexidade que perpassa a resistência em nominar a diversidade com termos vistos como ameaçadores, resultando na imposição de ocultar, de utilizar uma escrita genérica em manifestações públicas e de interesses ocultos.

Palavras chave: educação, gênero, legisladores, respeito.

Abstract

The purpose of this article is to reflect on and discuss the motives that have leapfrogged heated debates in approving the latest Education Plans in the national territory, making legislative houses, real battlefields, centered on intolerance to gender issues, losing the focus of Importance

of improving the quality of Brazilian education. During the debating time, it has been thought about the resistance to name diversity using terms seen as a threat, having as a result the imposition to hide by using a generic denomination in public presentations as well as the ones where real intentions are hidden.

Key words: education, gender, law makers, respect.

Introdução

Estados e Municípios discutem sobre a educação dos próximos dez anos, através dos seus Planos de Educação, elaborados por comissões ou por fóruns representativos, aprovados pela sociedade, transformados em leis por deputados/as e vereadores/as e sancionados por governadores/as e prefeitos/as.

Este escrito propõe uma reflexão sobre as prioridades delineadas pelo Plano Nacional de Educação - PNE, o embasamento legal que fundamenta a presença dos termos relacionados a gênero e sexualidade nos Planos Municipais e Estaduais, visibilizando os interesses que direcionaram os equívocos conceituais e pedagógicos como justificativa para a retirada textual do respeito à identidade de gênero e à orientação sexual.

Realizou-se uma pesquisa qualitativa de cunho documental e bibliográfico sobre o que norteia o debate das questões relacionadas a gênero, utilizando como técnicas de coleta a seleção de documentos e a narrativa para explicar as expressões suprimidas, entre outras, identidade de gênero e orientação sexual. Foram utilizadas revistas de diversas áreas de atuação, citações de leis, livros, e depoimentos de pessoas na mídia, referindo-se ao tema.

A preocupação do Brasil em pensar a educação como prioridade nas ações governamentais parte de um compromisso de ética e de ações republicanas, deflagra a necessidade de debater cidadania, falar em desigualdades e criar espaços para problematizar a exclusão e o preconceito, preocupação essa já mencionada no Manifesto dos Pioneiros que, em 1932, citava a missão: “em luta aberta contra o preconceito”.

O direcionamento para as “questões de gênero” tomou forma na Lei nº 10.172 de 2001, citando, nos objetivos e metas do ensino fundamental, a importância da abordagem e a eliminação de textos discriminatórios. No ensino superior, aparece na formação docente, através da preocupação com as minorias e nas políticas direcionadas à igualdade de condições, bem como no financiamento e gestão da educação superior.

As discussões que antecederam a aprovação do PNE, Lei 13.005 de 2014, mostraram uma sociedade confusa entre o viés científico, religioso, político e cultural, oscilando entre o que pensa, o que entende e o que a mídia impõe. A mídia, interessada em divulgar o que repercute na ampliação da audiência, seleciona suas manchetes e entrevistados/as conforme conveniências momentâneas.

Um país extenso em área territorial, repleto de diversidades de todas as ordens precisa ser inclusivo, acolhedor, aceitar e transformar. A escola como célula social, é responsável por receber as famílias com todas as conformações possíveis e imagináveis, implementando oportunidades para que o ser humano encontre o caminho da realização pessoal e profissional.

Muitos/as legisladores/as seguem o princípio midiático, baseiam seus discursos em interesses, no fortalecimento partidário, na autoimagem e na ampliação do número de eleitores potenciais que, em número expressivo, apresentam baixa escolaridade e legislam sobre os discentes dos 5.570 municípios brasileiros, exigindo que o respeito à identidade de gênero e à orientação sexual sejam textualmente generalizados, como no inciso de um dos artigos do PNE: “erradicação de todas as formas de discriminação”.

Os documentos declaram publicamente o desrespeito à gestão democrática e inclusiva, defendida pela parcela participativa e comprometida com a sociedade, afrontam o conhecimento científico dos mais de mil grupos de estudos de pesquisa que tem gênero como eixo de estudo e estão cadastrados no CNPQ (Conselho Nacional de Conhecimento Científico e Tecnológico).

Não contrariam o respeito aos deficientes, aos índios, aos quilombolas e aos negros que, por séculos, foram discriminados. O foco de discriminação está voltado para a população LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros), uma vez que retiram todas as menções de respeito à orientação sexual e identidade de gênero, além das palavras gênero, sexo e sexualidade.

A Pesquisa Nacional sobre o Ambiente Educacional no Brasil (ABGLT, 2016), realizada com 1.016 estudantes LGBTs pela Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – ABGLT, revelou a desistência da vida escolar em função de agressões verbais (73%) e físicas (36%).

A importância de educar para o respeito, visa melhorar esse panorama social, começando pelos estabelecimentos de ensino, uma vez que, segundo o Relatório sobre Violência

Homofóbica no Brasil, 2012 (BRASIL, 2012), são 105 Legislações Estaduais e 85 Legislações Municipais sobre o assunto.

O que o Brasil tem visto e vivido são manifestações de intolerância e proselitismo religioso nos processos de elaboração e revisão dos Planos de Educação e proselitismo político e partidário na aprovação dos mesmos, visando eliminar a possibilidade de incluir estratégias destinadas à superação da discriminação que viola o direito humano à educação de milhões de pessoas.

As construções coletivas que estabeleceram estratégias voltadas para a diversidade, referentes a gênero e orientação sexual nos Planos de Educação, respeitaram à Constituição Brasileira, à legislação educacional e às diversas normativas internacionais das quais o Brasil é signatário, entre elas, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Crianças, a Convenção Relativa à Luta contra a Discriminação no Campo do Ensino, a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

Várias dessas normativas têm como base o princípio da laicidade do Estado como condição fundamental para o exercício dos direitos humanos em uma sociedade plural e democrática e, em especial, a garantia do direito humano de todas as pessoas à liberdade religiosa, como no preâmbulo da Constituição Federal e no seu artigo 3º, que traz a preocupação com uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos. (BRASIL, 1988)

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN 9394/1996 aborda:

Art. 3º. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância. (BRASIL, 1996)

A Lei 13.005/2014, com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 214 da Constituição Federal, determina que Estados e Municípios aprovem leis específicas para os sistemas Estaduais e Municipais, atribuindo autonomia para atingir diretrizes que visam a melhoria da qualidade da educação.

Trata-se de um desafio histórico, o Plano de Educação tem força de lei e estabelece metas para que a garantia do direito à educação avance e é de todos/as os/as cidadãos/ãs, atravessando

mandatos de diferentes prefeitos/as e demais dirigentes públicos, perpassando mais de duas gestões públicas, tendo em vista a vigência de dez anos.

Os textos que norteiam a educação, através de estratégias para atingir cada uma das 20 metas que estabelecem o prazo de cumprimento e o público para o qual elas estão direcionadas, remetem à interpretação textual como habilidade necessária para, entre muitos objetivos, distinguir entre o caminho para aprimorar a educação infantil e o destinado a alunos de 18 a 29 anos ou a preocupação com a formação dos profissionais da educação para a graduação e para a pós-graduação, entre tantas outras diretrizes importantes.

As discussões acaloradas durante o trâmite para a aprovação do PNE, no que diz respeito à explicitação das singularidades voltadas para o respeito à orientação sexual e à identidade de gênero, revelaram legisladores distantes do significado de cada uma das expressões.

Um olhar sobre a identidade de gênero e a orientação sexual

No Brasil, até 2014, a palavra gênero era habitual e significativamente utilizada no vocabulário das pessoas, independente do grau de instrução, com diferentes significados. A abordagem dada recentemente ao seu emprego remete a um tema de relevância íntima, que movimenta ações da mídia, partidárias, religiosas e sociais.

A mídia, muitas vezes, assume o viés contrário a possibilidade de explicitar, de esclarecer o respeito à diversidade sexual e de gênero, podendo ser comparada ao posicionamento quanto aos infratores, segundo Foucault, 1987:

É função do noticiário policial que invade parte da imprensa e começa a ter seus próprios jornais tornar aceitável o conjunto de controles judiciários e policiais que vigiam a sociedade; conta dia a dia uma espécie de batalha contra o inimigo sem rosto.

E também é importante o romance de crime, que começa a se desenvolver e assume um papel aparentemente contrário. Ele tem a função principalmente de mostrar que o delinquente pertence a um mundo inteiramente diverso do nosso, sem relação com a nossa existência cotidiana familiar. (FOUCAULT, 1987, p.68)

Os legisladores, divididos entre o segmento que apoiou o Documento Final da Conae (Conferência Nacional de Educação), com mais de uma centena de páginas, publicado pelo Fórum Nacional de Educação e o segmento que rejeitou explicitamente as trinta e cinco

menções, presentes nas estratégias relacionadas aos termos “identidade de gênero” e “orientação sexual” encontram seguidores nos Estados e Municípios brasileiros.

Os grupos religiosos conservadores têm pressionado para que os Planos de Educação não contemplem qualquer meta ou estratégia que mencione gênero, orientação sexual, identidade de gênero, afirmando que escrever essas expressões remete ao que chamam de “ideologia de gênero”.

Cartilhas, textos e vídeos, muitas vezes sem autoria, nem referência bibliográfica, por vezes disponibilizados por bispos, padres e pastores, surgem com o firme propósito de mobilização da sociedade para que entrem em contato com deputados/as e vereadores/as, exigindo que eles/as não aprovem os textos que contém os termos.

A “Ideologia de Gênero” afirma que ninguém nasce homem ou mulher, mas deve construir sua própria identidade, isto é, o seu gênero, ao longo da vida. O que significa “gênero”, então? Gênero seria uma construção pessoal, auto-definida, e ninguém deveria ser identificado como “homem” ou “mulher”, mas teria de inventar a sua própria identidade. (AZEVEDO, 2014)

O Bispo Auxiliar de Brasília, Leonardo Ulrich Steiner, encaminhou uma correspondência aos Arcebispos e Bispos, criticando o processo de construção dos Planos, desconsiderando que a elaboração dos mesmos passou por construção coletiva e/ou foi colocada em aprovação em audiências públicas. Ele afirma:

Em muitos municípios, este processo está acontecendo sem a participação dos principais interessados, pais e educadores. A não participação da sociedade civil na escolha do modelo de educação fere o direito das famílias de definir as bases da educação que desejam oferecer a seus filhos.

Urge uma ação de nossa parte, como Bispos. Contando com a atuação dos leigos, especialmente dos pais, dos agentes da pastoral familiar e de educadores, é preciso contatar, com urgência, os vereadores que já estão votando ou virão brevemente a votar. Em diálogo com eles, solicitem conhecer e avaliar o respectivo Plano Municipal, atentando-se a aspectos que precisam ser contemplados, tais como: controle de investimento financeiro do município; garantia de capacitação dos docentes; garantia de infraestrutura de cada unidade escolar, além de expressar nosso posicionamento contrário à inclusão da ideologia de gênero.

Reconhecemos a importância da ação da Igreja em momentos como este. E para tal, contamos com seu apoio e empenho.

Nossa Senhora Aparecida, mãe e educadora, nos acompanhe nesta tarefa. (STEINER, 2015)

Segundo Furlani (2011), uma das abordagens contemporâneas, entre oito diferentes, é a abordagem religioso-radical e parece contribuir no entendimento sobre o foco determinado pelos fundamentalistas, religiosos e seus seguidores.

A abordagem religioso-radical caracteriza-se pelo apego às interpretações literais da Bíblia, usando o discurso religioso como uma “incontestável verdade” na

determinação das representações acerca da sexualidade “normal”. Presentes em instituições e/ou escolas religiosas, essa educação da vida sexual e afetiva de homens e mulheres costuma ocorrer em encontros grupais ou individuais, em estudos bíblicos ou em pregações coletivas (missas, cultos). (FURLANI, 2011, p.20)

Ao deturpar palavras escritas, retirar uma frase do contexto e prestar o desfavor de incitar algumas pessoas menos esclarecidas dizendo que está escrito o que não está escrito, deflagra um posicionamento que pode ser religioso, partidário, pessoal ou social. Pensando no posicionamento religioso:

O processo de interpretação da Bíblia, bem como a adoção inquestionável de um livro como referência única de ética moral, é definido como FUNDAMENTALISMO. Portanto, qualquer corrente, qualquer tipo de movimento social ou atitude pessoal, de cunho conservador, que enfatiza a obediência rigorosa e literal a um conjunto de princípios básicos geralmente presentes num livro é dito fundamentalista. São fundamentalistas tanto os/as muçulmanos/as (ou maometanos/as) que acreditam no Islamismo (religião fundada pelo profeta árabe Maomé [570 ou 580 a 632 a.C.] quando usam radicalmente o “livro sagrado do Alcorão “quanto os/as católicos/as e evangélico/as quando usam radicalmente a “Bíblia Sagrada”. (FURLANI, 2011, p.21)

A importância dos conceitos de gênero e orientação sexual para as políticas educacionais e para o próprio processo pedagógico é imperioso. O conceito de orientação sexual diz respeito a como a pessoa vive suas relações sexuais e afetivas e é um assunto que demanda seriedade e conhecimento científico.

Todos apreciam a gestão democrática e, através dela, os Planos de Educação foram elaborados ou, pelo menos, discutidos em conferências ou apresentados em audiências públicas para a sociedade, antes de serem encaminhados aos/às legisladores/as. Ela implica em respeitar opiniões, cumprir prazos e manifestar-se pelas vias legais e no momento certo, utilizando o conhecimento científico, inclusive sobre gênero.

As expressões que começaram a ser consideradas abomináveis desde 2014, encontram-se nos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), desde 1997. Os Planos de Educação já traziam, na década passada, “questões de gênero” entre os objetivos e metas descritos. Embora o trabalho tenha avançado pouco, é no ambiente escolar que, na medida do possível, são minimizadas ações discriminatórias, famílias são acolhidas, ouvidas e incluídas.

O conceito de gênero foi incorporado aos marcadores sociais, desde os anos oitenta, para discutir expectativas em torno da masculinidade e da feminilidade, Scott (1995), traz:

Além disso, o termo “gênero” também é utilizado para designar as relações sociais entre os sexos. Seu uso rejeita explicitamente explicações biológicas, como aquelas que encontram um denominador comum, para diversas formas de subordinação feminina, nos fatos de que as mulheres têm a capacidade para dar à luz e de que os homens têm uma força muscular superior. Em vez disso, o termo gênero torna-se uma forma de indicar “construções culturais”- a criação inteiramente social de ideias sobre papéis adequados aos homens e às mulheres. Trata-se de uma forma de referir às origens exclusivamente sociais das identidades subjetivas de homens e de mulheres. “Gênero” é, segundo esta definição, uma categoria social imposta sobre um corpo sexuado. Com a proliferação dos estudos sobre sexo e sexualidade, “gênero” tornou-se uma palavra particularmente útil, pois oferece um meio de distinguir a prática

sexual dos papéis sexuais atribuídos às mulheres e aos homens. (SCOTT, 1995, p.90)

As teorias científicas sempre foram respeitadas e os princípios religiosos foram pregados nos seus espaços de divulgação de valores, um não interferindo na ação do outro, mobilizando ações de esclarecimento, conhecimento e integração social, sem um se sobrepor ao outro.

A orientação sexual, reveladora da atração física, pode trazer diferentes possibilidades, foi considerada durante muitos anos, pela maioria e ainda hoje, inadvertidamente, por uma parcela significativa da população, como opção, como preferência sexual, podendo ser ensinada nas escolas, talvez até contagiosa, uma doença, com necessidade de ajuda terapêutica.

Depois de 1990, quando as orientações não-heterossexuais deixaram de fazer parte do CID (Código Internacional de Doenças) é que, timidamente, iniciaram-se as discussões sobre o respeito e o entendimento das diversas identidades sexuais, como política pública, capaz de combater e minimizar as injustiças e desigualdades sociais.

Em 1997, há quase vinte anos, as escolas receberam os PCNs, trazendo a orientação sexual como tema transversal e referendando o tratamento da sexualidade nas séries iniciais, como forma de permitir ao aluno encontrar na escola um espaço de informação e de formação.

A primeira parte deste documento justifica a importância de se incluir Orientação Sexual como tema transversal nos currículos, isto é, discorre sobre o papel e a postura do educador e da escola, descrevendo, para tanto, as referências necessárias a melhor atuação educacional ao se tratar do assunto, trabalho que se diferencia do tratamento da questão no ambiente familiar. (BRASIL, 1997)

A orientação sexual, segundo os PCNs, devia propiciar aos/às alunos/as, informações atualizadas do ponto de vista científico e explicitar os diversos valores associados à sexualidade e aos comportamentos sexuais existentes na sociedade, possibilitando o desenvolvimento de atitudes coerentes com valores próprios e diferenciava-se da educação sexual que era aquela disponibilizada pela família.

De fato, toda família realiza a educação sexual de suas crianças e jovens, mesmo aquelas que nunca falam abertamente sobre isso. O comportamento dos pais entre si, na relação com os/as filhos/as, no tipo de “cuidados” recomendados, nas expressões, gestos e proibições que estabelecem são carregados de determinados valores associados à sexualidade que a criança apreende. (BRASIL, 1997)

Quase vinte anos depois da distribuição dos PCNs, as publicações atuais enaltecem a educação sexual como prática docente de planejamento e implementação de atividades no campo da sexualidade, deixando a orientação sexual para definir por quem a pessoa sente atração: “Se a educação formal pretende contribuir para o “desenvolvimento integral do indivíduo” e para sua inserção numa vida de “cidadania plena”, a educação sexual é assunto que não pode ficar ausente dos currículos escolares”. (FURLANI, 2011, p.87)

Ao/À professor/a cabe compartilhar valores com relação à sexualidade, no seu trabalho cotidiano, respondendo ou não às questões mais simples trazidas pelos alunos. Há muito, os referenciais teóricos mostram a necessidade de o/a educador/a ter acesso à formação específica para tratar de sexualidade com crianças e jovens na escola, possibilitando a construção de uma postura profissional e consciente no que tange ao tema.

Ao atuar como um profissional a quem compete conduzir o processo de reflexão que possibilitará ao aluno autonomia para eleger seus valores, tomar posições e ampliar seu universo de conhecimentos, o professor deve ter discernimento para não transmitir seus valores, crenças e opiniões como sendo princípios ou verdades absolutas. O professor, assim como o aluno, possui expressão própria de sua sexualidade que se traduz em valores, crenças, opiniões e sentimentos particulares. Não se pode exigir do professor uma isenção absoluta no tratamento das questões ligadas à sexualidade, mas a consciência sobre quais são os valores, crenças, opiniões e sentimentos que cultiva em relação à sexualidade é um elemento importante para que desenvolva uma postura ética na sua atuação junto dos alunos. (BRASIL, 1997)

O despreparo dos legisladores e a falta de conhecimento da sociedade compromete a diferenciação entre o respeito à orientação sexual e o trabalho da educação sexual no ambiente escolar, retrocede décadas e acusa educadores de estarem interessados em apropriar-se das prerrogativas familiares, mesmo estando claro ao universo escolar, há longa data:

O fato de a família ter valores conservadores, liberais ou progressistas, professar alguma crença religiosa ou não e a forma como o faz, determina em grande parte a educação das crianças. Pode-se afirmar que é no espaço privado, portanto, que a criança recebe com maior intensidade as noções a partir das quais construirá sua sexualidade na infância. (BRASIL, 1997)

O abalo gerado pelo tema, trinta anos depois das primeiras menções a gênero, durante o trâmite no Congresso Nacional para a aprovação do Plano Nacional, desencadeou uma possível ameaça de perda do controle familiar, provocada por uma educação doutrinadora sobre a educação dos/as filhos/as, com afirmações divulgadas por diferentes meios de comunicação.

As famílias mobilizaram-se até às casas legislativas para defender uma causa, nem sempre conhecida, transmitida por pessoas formadoras de opinião, vendendo a ideia de que, uma vez aprovado o Plano de Educação, os seus filhos seriam doutrinados, possibilitando que meninas virassem meninos e vice-versa, que banheiros fossem quebrados nas escolas, ficando apenas um, de uso comum, que temas como o aborto seriam tratados na educação infantil, entre tantas outras afirmações capazes de revoltar pessoas que sentiram seus direitos ameaçados.

O empenho em ressignificar a visão das relações sociais baseadas nas diferenças, nas relações de poder, desvendou uma sociedade multifacetada de crenças, religiões, oportunidades, interesses, preconceitos, conhecimentos, desconhecimentos, política e partidarismo que direcionou os diálogos sobre um conceito pouco compreendido pelos brasileiros.

Considerações finais

O que se pode concluir é uma evidente disputa com os valores que localizam e conferem direitos apenas a uma parcela da população. Essa forma de conduzir o tema, ao projetar a educação dos próximos dez anos, revela a precariedade e/ou negação do conhecimento sobre o assunto, observada quando pessoas ocupam espaços públicos, tencionando os limites dos direitos humanos, enquanto outras reivindicam e explicitam a importância do debate sobre a diversidade, no que diz respeito à sexualidade e gênero.

O andamento dos fatos pode remeter ao preconceito, desinformação, interesses variados ou, talvez, para o somatório dos três, mostrando o desespero ao identificar e nominar a diversidade sociocultural que aflige a efetiva cidadania da população brasileira e sobre a qual não podem pairar dúvidas quanto à importância do seu resgate para a educação.

O desconhecimento conduziu a falta de discernimento entre orientação sexual e educação sexual e entre identidade de gênero e ideologia de gênero, direcionando as discussões e provocando uma revolta social capaz de fazer pais e mães acreditarem que a escola poderia “doutrinar” seus/uas filhos/as.

O movimento social que toma conta do país sectariza e impõe a aprovação de leis em Estados e Municípios, dando ouvidos em audiências públicas e sessões do Poder Legislativo a pessoas desprovidas de formação acadêmica na área em discussão, alastrando significativamente o desconhecimento e prejudicando a implantação de políticas públicas necessárias e imediatas.

Cabe ainda salientar a importância para a comunidade discente de uma educação inclusiva, que contemple a realidade individual, que reconheça e valorize a família que o/a estudante tem, que respeite a orientação sexual e a identidade de gênero, que proporcione formação docente em diversidade sexual e de gênero, para que ao término da validade dos atuais Planos de Educação efetive-se a “erradicação de todas as formas de discriminação”.

Referências

AZEVEDO, Paulo Ricardo Júnior, Cartilha – **Você já ouviu falar sobre a “Ideologia de Gênero”**. Várzea Grande: 2014. Disponível em <https://padrepauloricardo.org/episodios/a-ideologia-de-genero-nos-planos-municipais-de-educacao>. Acesso em: 05 out, 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília/DF, 1988.

BRASIL. **Parâmetros Curriculares Nacionais de Educação**. 1997. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro01.pdf>. Acesso em: 20 ago, 2016.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 24 de dezembro de 1996a. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial da União [da] República Federativa do Brasil**, Brasília/DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. **Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm. Acesso em: 13 out. 2016.

BRASIL. **Dados do Poder Público Federal**, 2012. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/lgbt/pdf/relatorio-violencia-homofobica-ano-2012>. Brasília/DF. 2012. Acesso em: 17 out, 2016.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Tradução de Lígia Maria Ponde Vassalo. Petrópolis: Vozes, 1987.

FURLANI, Jimena. **Educação sexual na sala de aula: Relações de gênero, orientação sexual e igualdade étnico-racial numa proposta de respeito às diferenças**. Belo Horizonte: Ed. Autêntica, 2011.

O MANIFESTO dos pioneiros da educação nova. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**. Brasília. V.65, n.150. p.407-25, maio/ago.1984. Disponível em: http://www.histedbr.fe.unicamp.br/revista/edicoes/22e/doc1_22e.pdf, acesso em 16jun.2016.

STEINER, Leonardo Ulrich. **Carta de Dom Leonardo Steiner contra a Ideologia de Gênero nos PMEs**. Brasília: 2015. Disponível em: <https://padrepauloricardo.org/episodios/a-ideologia-de-genero-nos-planos-municipais-de-educacao>. Acesso em: 06 out, 2016.

SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**. Porto Alegre, vol.20, nº 2, jul./dez.

CAPÍTULO III

CONHECENDO GÊNERO NA ESCOLA: A EDUCAÇÃO ENTRE O JUDICIÁRIO E O LEGISLATIVO

O trabalho a seguir, foi submetido e apresentado no XII Colóquio Nacional Representações de Gênero e Sexualidades, de 08 a 10 de junho de 2016, em Campina Grande, na Paraíba.

XII COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES de GÊNERO e SEXUALIDADES
XII CONAGES

CONSULTE A AUTENTICIDADE DESTE CERTIFICADO
www.portaldesite.com.br

Certificado

Certificamos que o trabalho intitulado: "**CONHECENDO GÊNERO NA ESCOLA: A EDUCAÇÃO ENTRE O JUDICIÁRIO E O LEGISLATIVO**" do(s) autor(es): **DEISI NORO** e orientado por **MÁRCIA FINIMUNDI**, foi apresentado na modalidade Comunicação Oral (CO) no XII COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO E DE SEXUALIDADES, evento realizado no Centro de Convenções Raymundo Asfora na cidade de Campina Grande - PB, no período de 08 a 10 de Junho de 2016.

Identificador: 0a7ce00cd29c67a454fb67f584bc24e

Campina Grande - PB, 10 de Junho de 2016.

Antonio de Paiva De Sá
ANTÔNIO DE PAIVA DE SÁ
COORDENADOR GERAL

Marcio Roberto Vale Castano
MARCIO ROBERTO VALE CASTANO
COORDENADOR LOCAL

Programa

EIXO TEMÁTICO - Gênero, Sexualidades e Educação:
Expor saberes, abarcar olhares e percepções que levam às discussões sobre as temáticas Gênero, Sexualidades destacando o potencial desestabilizador dessas categorias em sua relação com a Educação.

Parceiros e patrocinadores:

CONHECENDO GÊNERO NA ESCOLA: A EDUCAÇÃO ENTRE O JUDICIÁRIO E O LEGISLATIVO

Deisi Noro (1); Márcia Finimundi (2)

Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS

deisinoro@gmail.com

Resumo

Conhecendo gênero na escola: a educação entre o judiciário e o legislativo. Este artigo propõe uma reflexão sobre o momento em que uma onda conservadora invade as casas legislativas e se contrapõe ao poder judiciário que postula a garantia do direito, assegura constitucionalmente o combate a toda a forma de discriminação e reconhece a união contínua, pública e duradoura entre pessoas do mesmo sexo como família. Nesse cenário, a escola como instituição acolhedora e sítio propício para o aprimoramento cognitivo, afetivo, social e motor dos educandos, precisa acolher as várias configurações, saberes, culturas e conceitos oriundos dos diferentes núcleos familiares.

Palavras-chave: Educação, Gênero, Família, Judiciário, Legislativo.

Introdução

Este artigo elenca documentos exarados pelo judiciário, o andamento de projetos de leis, leis advindas das casas legislativas e no entremeio, a escola, num recorte histórico de vulnerabilidade social e cognitiva, de contraponto aos direitos humanos, que coloca o papel dos professores sob suspeita, fazendo referência a processos que o professor possa sofrer por parte dos pais dos alunos, desestimulando o exercício da atividade docente em desacordo com a sua formação e saberes profissionais.

O judiciário, numa leitura pontual da Constituição Federal em vigor, do Código Civil, dos Provimentos e Resolução da Corregedoria Nacional de Justiça, dos Acórdãos do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal de Justiça e da Resolução do Conselho Federal de Medicina, documentos que versam de forma genérica sobre o direito ao respeito e salvagam crianças, adolescente e jovens de todas as formas de discriminação.

As casas legislativas, em especial a partir de 2014, debruçaram-se sobre projetos de lei que visam monitorar os conteúdos abordados nas salas de aula, com a justificativa de evitar a doutrinação política e ideológica alastrada pelos deputados que primam pelos princípios da

educação brasileira previstos na Constituição Federal, dando neutralidade política e ideológica apontando impedir os professores de doutrinar seus alunos, com pena de prisão para os docentes que venham a desrespeitar a determinação.

A escola, como instituição acolhedora e sítio propício para o aprimoramento global dos educandos, antevê a diversidade nas configurações familiares, e transmuta, ao longo dos anos, a forma como o núcleo familiar sempre foi tratado dentro da escola que precisa acolher, garantindo um ambiente seguro e receptivo para que a aprendizagem esteja assegurada a todos e a cada um.

Metodologia

Através de uma pesquisa qualitativa, de natureza aplicada, com o objetivo de ser explicativa, observando o procedimento documental, este texto aprofunda sobre os dizeres da Constituição Federal, Leis, Projetos de Leis e normas seguidas por diferentes órgãos que explicitam olhares sobre algumas abordagens contraditórias de certos temas como família, suas relações e possibilidades disseminando o conservadorismo implantado nas casas legislativas e colocando as escolas num patamar de contravenção aos direitos familiares, desconsiderando o preparo profissional dos docentes em planejar e intervir pedagogicamente sobre gênero e em outras temáticas pertinentes às vivências dos alunos/as e evidenciadas durante às aulas.

Resultados e discussão

O poder judiciário, postula a união contínua, pública e duradoura entre pessoas do mesmo sexo como família, fazendo uso da Constituição Federal ressalta, nas considerações dos seus atos normativos, o artigo 3º que trata dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, no inciso IV: promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (Brasil, 1988a).

Pensando na Constituição Federal de 1988, no seu sétimo texto constitucional, promulgada quando o país rompia de vez com a Constituição de 1967, elaborada pelo regime militar que governou o país de 1964 até 1985 e vivenciando a ânsia da visão democrática, inclui no artigo 227 que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem colocá-los a salvo também de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, e no seu parágrafo sexto explicita que os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e

qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação (Brasil, 1988b).

O Código Civil, Lei 10.406 de 2002, reporta-se ao reconhecimento dos filhos havidos fora do casamento (Brasil, 2002), a Resolução 175 de 2013 do Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo, apregoa no seu primeiro artigo que é vedada às autoridades competentes a recusa de habilitação, celebração de casamento civil ou de conversão de união estável em casamento entre pessoas de mesmo sexo (Brasil, 2013).

Os Acórdãos do Supremo Tribunal Federal, dispõem, no julgamento conjunto, de 2011, da ADPF nº 132/RJ e da ADI nº 4277/DF, o reconhecimento da união contínua, pública e duradoura entre pessoas do mesmo sexo como família e no da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, a garantia às pessoas do mesmo sexo o direito ao casamento civil.

A Resolução do Conselho Federal de Medicina estabelece as normas éticas para o uso de técnicas de reprodução assistida, tornando-a o dispositivo deontológico a ser seguido por todos os médicos brasileiros, corroborado pelo Provimento 52 de 14 de março de 2016 do Conselho Nacional de Justiça (Brasil, 2016).

Visto dessa forma, considera-se o conhecimento científico que compreende e respeita as uniões homoafetivas, a crescente pluralização e a multiplicidade das conformações familiares originadas através de divórcios, separações, reproduções assistidas, relações homoparentais, monoparentais, assim como barriga de aluguel, adoção e todas as demais possibilidades e conformações de diferentes núcleos familiares.

As discussões acaloradas durante o trâmite para a aprovação da Lei 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (Brasil, 2014), no que diz respeito à explicitação das singularidades voltadas para o respeito à diversidade, à orientação sexual e à identidade de gênero, revelam o pensamento dos/as legisladores/as sobre cada uma das expressões e abrem a possibilidade para que os mesmos busquem punir os docentes brasileiros que permitirem o diálogo sobre gênero nas escolas.

A Associação Escola sem Partido (ESP), surgiu em 2004, como pessoa jurídica de direito privado, com sede em Brasília, preocupada com a prevenção do abuso da liberdade de ensinar por parte dos professores, sugere uma notificação extrajudicial para que os mesmos não adotem

condutas em sala de aula consideradas ameaçadoras aos direitos apregoados (<http://www.escolasempartido.org>).

O tema da redação do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), em 2015, trouxe: “A persistência da violência contra a mulher na sociedade brasileira” e provocou uma reação imediata na ESP que representou contra o presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira (INEP), solicitando ao Procurador da República - Divisão de Combate à Corrupção da Procuradoria da República no Distrito Federal a responsabilização por crime de abuso de autoridade e ato de improbidade administrativa do Presidente do INEP, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação.

No Congresso Nacional, tramita o Projeto de Lei – PL 2731/2015, de autoria do deputado federal Eros Biondini (PTB-MG) que altera o PNE, impedindo a discussão de gênero dentro das escolas. O tema não é citado entre as metas do PNE, nem tampouco proíbe o assunto. Eros defende a inclusão de um trecho no artigo 2º do PNE que proíbe a utilização de qualquer tipo de ideologia na educação nacional, em especial o uso da ideologia de gênero, orientação sexual, identidade de gênero e seus derivados, sob qualquer pretexto.

O citado PL prevê pena de prisão para os professores que desrespeitarem a determinação. Aliado a esse, tramita o PL 7180/2014, de autoria do deputado federal Erivelton Santana (PSC/BA) que pretende alterar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), acrescentando o inciso XIII ao artigo 3º, impetrando respeito às convicções do aluno, de seus pais ou responsáveis, tendo os valores de ordem familiar precedência sobre a educação escolar nos aspectos relacionados à educação moral, sexual e religiosa e vedando a transversalidade ou técnicas subliminares no ensino desses temas.

Os dois Projetos, inspirados pelo movimento ESP, tem o objetivo de combater o que considera um processo de “doutrinação ideológica”, dentro das escolas de Educação Básica. O movimento ESP também visa proteger o direito dos pais de repassar aos seus/suas filhos/as uma educação moral que esteja de acordo com as convicções religiosas ou morais da família. Através do PL 867/2015, os professores devem entregar aos pais ou responsáveis um material sobre os conteúdos que ministrarão nas aulas.

Ao pensar em família, podemos repensar também a representação da palavra que, segundo o Projeto de Lei 6583/2013, de autoria do Deputado Anderson Ferreira - PR/PE, pretende tornar mais claro o texto da Constituição Federal sobre o assunto família. O PL exclui famílias

formadas com estruturação diferente daquela formada por pai, mãe e filhos, tornando as demais organizações como inexistentes perante o Estado e as distanciam das políticas públicas de proteção.

Os dizeres seguem entre os adeptos da causa e abrangem também o documento norteador da maior parte do que será trabalhado em aula, segundo Miguel Najib, da ESP, ao fazer referência sobre quem deve aprovar a Base Nacional Comum Curricular ele afirma que o sistema educacional brasileiro é como um edifício gigantesco e cita que as estruturas foram corroídas de alto a baixo por cupins ideológicos (<http://www.escolasempartido.org>).

A escola como instituição acolhedora e sítio propício para o aprimoramento global dos/as educandos/as, precisa acolher as várias configurações, culturas, saberes e conceitos oriundos dos diferentes núcleos familiares. Precisa antever a diversidade, garantindo um ambiente seguro e receptivo para que a aprendizagem esteja assegurada a todos e a cada um, sem falar sobre gênero.

As definições e os perfis familiares mudaram: duas mães, dois pais, somente a mãe, o pai, somente avós ou tios. Todas as conformações podem formar núcleos familiares recebidos e acolhidos nas escolas, evitando constrangimentos e possibilitando a expansão dos horizontes dos diferentes modelos familiares.

A ONU Mulheres – Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres, atua pelo fim de estereótipos de gênero e comportamentos machistas e lançou uma proposta de currículo que levou em consideração os marcos legais e políticos que apontam para a necessidade da inclusão de discussões desses temas no espaço escolar.

Antônio Houaiss, registrava no Dicionário que leva o seu sobrenome a definição de família como: grupo de pessoas vivendo sobre o mesmo teto (especialmente o pai, a mãe e os filhos) (Houaiss, 2010)”.
A atualização visa tornar o verbete família mais plural e fiel à realidade, reescrita como: núcleo social de pessoas unidas por laços afetivos, e que geralmente compartilham o mesmo teto, e mantém entre si uma relação solidária”. A nova definição pode ser acessada através da versão digital do dicionário e em breve na versão impressa.

Em 2016, após pressão social e ser considerada como uma definição reducionista e anacrônica, Houaiss atendeu a proposta de uma atualização do significado de família.

A atualização visa tornar o verbete família mais plural e fiel à realidade, reescrita como: núcleo social de pessoas unidas por laços afetivos, e que geralmente compartilham o mesmo teto, e mantém entre si uma relação solidária”. A nova definição pode ser acessada através da versão digital do dicionário e em breve na versão impressa.

Houaiss admite a importância da mudança quando diz que os dicionários são organismos vivos, que, para se manterem, têm de ser continuamente atualizados, a fim de não perderem importância e perecerem. A atualização é uma das formas de alimentá-los. Aprimorar suas definições, outra. Estar atento às transformações do mundo, uma terceira. É fundamental que as palavras novas e os novos sentidos de palavras existentes sejam captados com atenção pelos que fazem dicionários (<http://g1.globo.com>).

No livro Educação Sexual na sala de aula, Jimena Furlani escreve: educadores e educadoras que se utilizam dos estudos de gênero como instrumento analítico da vida social (em geral) e da educação (em especial), certamente concordariam com um entendimento: de que não há nível de escolarização, instituição social, processo de produção de conhecimento, instância pública e/ou privada da vida humana que não seja atravessado por essa categoria identitária – que não seja genericada (Furlani, 2011).

A página do Observatório da Educação notifica que o Procurador Federal dos Direitos do Cidadão, Aurélio Rios, recebeu uma representação requerendo que se investigue a atuação organizada de integrantes de grupos religiosos fundamentalistas e conservadores contrários à agenda de direitos humanos em ambientes educacionais. O procurador se comprometeu a instaurar um processo de investigação e a mobilizar as Procuradorias Regionais de Defesa dos Direitos do Cidadão a fazer o mesmo (<http://www.observatoriodaeducacao.org.br>).

Para Freire (1996), o ideal é que a família e a escola busquem traçar metas simultâneas, com objetivos socioeducativos semelhantes e convergentes de modo a propiciar na criança mais segurança na aprendizagem, além de formar cidadão críticos, compreensivos e cuidadores uns dos outros. Dessa forma, os/as cidadãos/ãs tornam-se capazes de conviver socialmente, evitando o enfrentamento e diminuindo a violência física e psicológica.

Conclusões

A garantia do direito a frequência escolar, do acolhimento de todos/as os/as educandos/as e a diminuição da evasão escolar são compromissos da escola com a sociedade e da sociedade com a escola.

A hegemonia conservadora das casas legislativas vem causando retrocessos no Brasil que vão de encontro aos movimentos mundiais em defesa dos direitos humanos, impedindo que o conhecimento avance e proporcione maior segurança, compreensão e diminua a violência

instaurada e assegurada contra todas as pessoas que a sociedade não reconhece mas que a escola precisa que seja assídua e que, acima disso, aprenda.

É fato que somente o conhecimento, que hoje inexistente sobre o tema, pode minimizar o caos instaurado nos Estados e Municípios. O conhecimento inicia no meio acadêmico, em especial com os/as formadores/as de docentes e segue em grupos de estudos que oportunizem o acesso às pessoas de toda e qualquer identidade de gênero e/ou orientação sexual.

A busca pelo conhecimento e o aprimoramento do mesmo é pressuposto para dirimir preconceitos e falta de informação e encontra amparo em Lei. Para tanto, não cabe aos pertencentes às minorias levantar suas bandeiras de autodefesa, cabe ao mundo acadêmico iniciar o movimento defendido pelo Judiciário e pelo conhecimento científico espargido no país, porém silenciado pelo Legislativo desconhecedor do tema e impregnado de pessoas que não tiveram a oportunidade de conversar civilizadamente sobre o assunto nos bancos escolares, nem tampouco na vida diária.

Referências bibliográficas

BRASIL. Código civil. Organização de Sílvio de Salvo Venosa. São Paulo: Atlas, 1993.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília/DF, 1988.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm. Acesso em: 13 mai. 2015.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução no 175, de 2013. Dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/resolu%C3%A7%C3%A3o_n_175.pdf. Acesso em: 10 abr. 2016.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Provimento no 52, de 2016. Dispõe sobre o registro de nascimento e emissão da respectiva certidão dos filhos havidos por reprodução assistida. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/03/6bd953c10912313a24633f1a1e6535e1.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2016.

BRASIL. PL 6583 de 2013. Dispõe sobre o Estatuto da Família. Autor Dep. Anderson Ferreira. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=597005>. Acesso em 12 abr. 2016.

BRASIL. PL 7180 de 2014. Altera o art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Autor Dep. Erivelton Santana Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=606722>. Acesso em: 15 mar. 2016.

BRASIL. PL 2731 de 2015. Altera a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que estabelece o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Autor Dep. Eros Biondini. Disponível em: Acesso em: 10 mar. 2016.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da Autonomia: Saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra. 1996. (Coleção Leitura)

FURLANI, Jimena. Educação sexual na sala de aula: Relações de gênero, orientação sexual e igualdade étnico-racial numa proposta de respeito às diferenças. Belo Horizonte: Ed. Autêntica, 2011.

HOUAISS, Antônio. Minidicionário Houaiss da Língua Portuguesa. 4ª edição. Rio de Janeiro, 2010.

III. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O respeito à orientação sexual e à identidade de gênero somente estará assegurado quando o conhecimento científico conquistar o merecido espaço para o debate. A mordaza impetrada pelas afirmações de que o reconhecimento, a aceitação e o acolhimento de todas as pessoas, independentemente da forma de vestir, ao lado de quem vivam ou sintam-se atraídos, denota a necessidade de silenciar para não precisar pensar sobre a temática e isso apenas amplia o preconceito.

Como abordado no Capítulo I, a busca e aprimoramento do conhecimento são necessários. A formação docente é pressuposto para dirimir preconceitos e falta de informação, oriundos do vácuo estabelecido no cumprimento dos documentos norteadores da educação nacional desde 1932, e encontra amparo em leis que versam sobre o direito ao respeito assegurado à crianças, adolescentes e jovens, de todas as formas de discriminação.

O Capítulo II debate sobre o desconhecimento que conduz à falta de discernimento entre orientação sexual e educação sexual e entre identidade de gênero e ideologia de gênero, direcionando discussões que provocam revolta social capaz de fazer pais e mães acreditarem que a escola pode “doutrinar” seus/uas filhos/as. Reflete sobre a importância de uma educação inclusiva, que contemple a realidade individual, que reconheça e valorize a família, que proporcione formação docente em diversidade sexual e de gênero.

Já o Capítulo III, remete à hegemonia conservadora das casas legislativas que vem causando retrocessos no Brasil, impedindo que o conhecimento avance, contrapondo-se ao poder judiciário que postula a garantia do direito, assegura constitucionalmente o combate a toda a forma de discriminação e reconhece a união contínua, pública e duradoura entre pessoas do mesmo sexo como família.

A reação doentia, chamada de homofobia, mas que pode ser transfobia, bifobia e/ou lesbofobia, ainda não encontra lugar para receber acompanhamento e a atenção devida. Enquanto as discussões permanecerem pautadas na retirada dos termos dos Planos de Educação, e na proibição de falar sobre determinados assuntos em sala de aula, o real foco de estudo e quem realmente necessita ser visto para o benéfico desenvolvimento social, ficará camuflado e novos casos estarão surgindo, sem que seja colocada luz sobre essa grande e crescente sombra.

A naturalização da heterossexualidade acaba por distinguir, restringir, excluir ou preferir, com a conseqüente anulação ou lesão, o reconhecimento, o gozo

ou o exercício de direitos humanos e liberdades fundamentais de tantos quantos não se amoldarem ao parâmetro heterossexista (RIOS, 2011).

Ponderando que as tentativas de cercear direitos, são inconstitucionais, uma vez que violam a igualdade de condições de acesso e permanência na escola, somamos números absurdos de exclusão escolar que, muitas vezes ocultado o motivo, são decorrência da humilhação, do medo da violência física e/ou psicológica sofrida no ambiente escolar ou pela discriminação das famílias homoafetivas.

A homofobia tem um papel importante, dado que é uma forma de inferiorização, consequência direta da hierarquização das sexualidades, que confere à heterossexualidade um status superior e natural. Enquanto a heterossexualidade é definida pelo dicionário como a sexualidade (considerada normal) do heterossexual, e este, como aquele que experimenta uma atração sexual (considerada normal) pelos indivíduos do sexo oposto, a homossexualidade, por sua vez, encontra-se desprovida dessa normalidade (BORRILLO, 2009).

Conviver e viver numa sociedade efetivamente democrática e necessariamente laica, é direito da população brasileira, para tanto é indispensável o respeito às raças, orientação sexual, igualdade e identidade de gênero, assegurando a presença do/a estudante na escola, possibilitando a convivência com a diversidade, censurando as manifestações homofóbicas e enaltecendo os direitos humanos na educação brasileira.

A preocupação com a autoestima no ambiente escolar, que além de ser um ambiente de produção de conhecimentos, é um espaço de formação identitária e cidadã, de interações, vivências, diálogos, autoconhecimento, favorece o desenvolvimento da criatividade, persistência, resistência, habilidades físicas do/ estudante e ele/a como um todo.

Com uma sociedade plural, é inconcebível excluir. É primordial a preservação dos direitos de negros, brancos, índios, heterossexuais, homossexuais, católicos, protestantes, evangélicos, ou seja, que todos saibam ou aprendam a respeitar o direito do/a outro/a, preservando o acolhimento e dialogando com a afetividades de cada um/a. A afetividade é o grande mote capaz de reunir pessoas num ambiente agradável e respeitador, onde também ocorrem experiências e aprendizagens.

IV. PERSPECTIVAS

A importância de educar para o respeito à orientação sexual e identidade de gênero visa melhorar um panorama social, cercado de desconhecimento sobre o tema, preconceito e interesses político-partidários que assolam um país que clama pela diminuição da violência e pela ampliação da inclusão social, começando inexoravelmente pelos estabelecimentos de ensino.

O que o Brasil tem visto e vivido são manifestações de intolerância e proselitismo religioso nos processos de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação dos Planos de Educação e proselitismo político e partidário na aprovação dos mesmos, objetivando eliminar a possibilidade de incluir estratégias destinadas à superação das desigualdades de gênero e de orientação sexual, entre outras que violam o direito humano à educação de milhões pessoas.

Considerando a escola como um espaço de extrema relevância para que se aprenda a respeitar, compreender, e elucidar as dúvidas que possam ser corroboradas pela sociedade, é possível projetar um trabalho que estabeleça novas formas de entendimento nos núcleos familiares, nas comunidades escolares e na própria sociedade como um todo, começando pela formação docente inicial e continuada.

A resistência tem de envolver a promoção de alternativas de pesquisa, de formação, de extensão e de organização que apontem para a democratização do bem público universitário, ou seja, para o contributo específico da universidade na definição e solução coletivas dos problemas sociais, nacionais e globais (SANTOS, 2011).

Pensando nas reflexões relacionadas às questões de gênero como uma teoria com muitas vertentes, como uma construção social, que a discussão filosófica precisa atender pressupostos teóricos e metodológicos para uma compreensão íntegra das questões de gênero, que alguns coletivos conseguiram aprovar estratégias específicas nos seus Planos de Educação que visam reduzir a evasão escolar e a harmonia entre a idade e a série dos/as estudantes, torna-se imperativo pensar na formação docente.

O Município de Farroupilha, no Estado do Rio Grande do Sul, por exemplo, aprovou, através da Lei 4.125 de 2015, várias estratégias em diferentes metas, o respeito à orientação sexual e identidade de gênero, porém especificamente na meta direcionada à população de 18 a 29 anos, traz:

8.22 Construir, em regime de colaboração, proposta para que nos currículos das graduações das Instituições de Ensino Superior se incluam conteúdos

disciplinares e nas atividades curriculares dos cursos que ministram temáticas relacionadas à sexualidade e a história dos movimentos feminista e LGBTs;

8.23 Desenvolver, a partir da aprovação deste PME, políticas para os alunos e as alunas LGBTs, excluídos do sistema de ensino, criando um ambiente social mais favorável e com equidade, no qual a escola seja um espaço em que as discussões sobre a sexualidade façam parte do cotidiano de modo a minimizar toda forma de evasão ou a exclusão por motivo de homo, lesbo ou transfobia, promovendo ações que favoreçam a autoestima e a autoimagem do aluno ou aluna LGBT e combatam a violência contra esses grupos;

8.26 Garantir, sob responsabilidade da SEDUC-Farroupilha, instituições de Ensino Superior e mantenedoras de instituições privadas de ensino, a partir da aprovação deste PME, a inserção da realidade indígena e afro-brasileira e LGBT em todo o material didático e de apoio pedagógico produzido em articulação com as comunidades, sistemas de ensino e instituições de Educação Superior, promovendo o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, surda e dos Movimentos LGBTs e Cultura Indígena, nos termos da Lei nº 9394/96, com a redação dada pelas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, e na Resolução CNE/CP nº 1/2004, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 3/2004;

8.28 Desenvolver, a partir da aprovação deste PME, políticas para os alunos gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais e com HIV/AIDS, excluídos do sistema de ensino, criando um ambiente social mais favorável e com equidade, no qual a escola seja um espaço em que as discussões sobre gênero, sexualidade e epidemia de aids façam parte do cotidiano de modo a minimizar toda forma de evasão ou a exclusão por motivo de discriminação sexual e de gênero, promovendo ações que favoreçam a autoestima e a autoimagem dessa população, com enfoque no processo cultural, histórico e social, para que se possa discutir a formação das identidades sexuais e a história da epidemia de aids no Brasil, no Rio Grande do Sul e em Farroupilha, garantindo que o ensino das histórias e culturas indígenas nas redes de ensino seja efetivado a partir das realidades e histórias locais, da participação e do protagonismo dos povos e comunidades Kaingang, Guarani, Charrua e Xokleng e com materiais didáticos elaborados a partir de seus pontos de vista (Farroupilha, 2015).

As expectativas e as perspectivas concernem para que se desenvolva uma visão mais justa do mundo no que diz respeito à convivência das diferenças na escola; que o maior número de locais possíveis postulem a mensagem de que a partir da escola podemos trilhar caminhos mais justos e igualitários; que os direitos das pessoas sejam respeitados; que a clareza de que as diferenças aprimoram a convivência seja uma constante; que o acolhimento das diferenças seja fonte de realização para os cidadãos e cidadãs na sociedade; que a evasão escolar provocada pela falta de acolhimento na instituição educacional tenha índices irrisórios e que na avaliação dos Planos de Educação tenhamos uma maior compreensão e acolhimento sobre o tema.

Neste sentido, pretende-se dar continuidade a pesquisa na perspectiva de fomentar a formação docente, através do Grupo de Estudos de Gênero, já em andamento em Farroupilha, apresentar produções e compartilhar suas vivências na formação continuada dos professores, em cursos de extensão oferecidos na formação docente inicial, bem como registrar momentos

de debate social sobre a temática, a quem demonstrar interesse no próprio Município e região, com respeito à convivência das diferenças na escola e na sociedade em geral.

V. REFERÊNCIAS

BORRILLO, Daniel. **A Homofobia. Homofobia & Educação: um desafio ao silêncio** / Tatiana Lionço; Debora Diniz (Organizadoras). Brasília: Letras Livres: Ed. UnB, 2009.

BRASIL, **Conferência Nacional de Educação, Brasília: 2010**. Disponível em http://conae.mec.gov.br/images/stories/pdf/pdf/documentos/documento_final_sl.pdf. Acesso em: 11 ago, 2016.

BRASIL. **EXPMOT nº 33** de 03 de novembro de 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Projetos/EXPMOTIV/MEC/2010/33.htm. Acesso em: 15 jun. 2016.

BRASIL, Ministério da Educação. **Institui Comitê de Gênero, de caráter consultivo, no âmbito do Ministério da Educação**. Portaria nº 916 de 10 de setembro de 2015. Disponível em: http://www.educacao.saobernardo.sp.gov.br/images/Secoes/SE3222/Setembro_2015/Portaria_Federal_n%C2%BA_916-2015-Institui_Comit%C3%AA_de_G%C3%AAnero_de_car%C3%A1ter_consultivo_no_ambito_do_Minist%C3%A9rio_da_Educa%C3%A7%C3%A3o.pdf. Acesso em: 20 ago.2016.

BRASIL, Ministério da Educação. **Institui Comitê de Combate à Discriminação, de caráter consultivo, no âmbito do Ministério da Educação**. Portaria nº 949 de 21 de setembro de 2015. Disponível em: http://www.lex.com.br/legis_27024038_PORTARIA_N_949_DE_21_DE_SETEMBRO_DE_2015.aspx. Acesso em: 20 ago. 2016.

BRASIL, Ministério da Educação. **Nota Pública Diversidade Cultural e de Gênero**. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=20721-nota-publica-sobre-ideologia-genero-01-09-pdf&category_slug=setembro-2015-pdf&Itemid=30192. Acesso em 09 set. 2015.

FARROUPILHA. Lei 4.125. de 10 de junho de 2015. **Aprova o Plano Municipal de Educação – PME, e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.farroupilha.rs.gov.br/novo/wp-content/uploads/2014/01/Plano-Municipal-de-Educa%C3%A7%C3%A3o.pdf>, acesso em 30 de julho de 2016.

RIOS, Roger Raupp. **Em defesa dos direitos sexuais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007. v. 1.

SANTOS, Boaventura de Souza. A Universidade no Século XXI. Para uma reforma democrática e emancipatória da Universidade. São Paulo: Ed. Cortez, 2011.